

**N. ATENDIMENTO 2504056400100013301****De :** Rafael Damião <rafael.damiao@gmail.com>

qua., 04 de jun. de 2025 16:53

Assunto : N. ATENDIMENTO 2504056400100013301

5 anexos

Para : procon@maracanau.ce.gov.br

Boa tarde,

Meu nome é Rafael Damião, sou advogado da empresa CAEMMUN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, da cidade de Arapongas - Paraná.

Teremos uma audiência neste r. PROCON amanhã, 05/06/2025 às 09h45, referente ao numero de atendimento 2504056400100013301, onde é o consumidor FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS.

No entanto, tivemos um contratempo com nossa Preposta que representaria a empresa amanhã, e a mesma não conseguirá comparecer.

Diante disso, estou encaminhando a defesa e os documentos acerca da presente Reclamação, e gostaria que fossem aceitas em razão da impossibilidade de comparecimento.

Desde já agradeço e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

OBS: CONFIRMAR RECEBIMENTO

Att;

RAFAEL DAMIÃO - Advogado
(43) 3056-3780
(43) 99975-2900

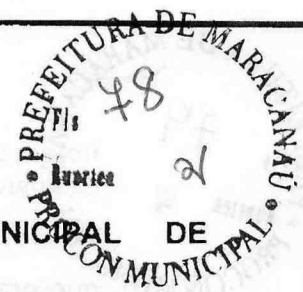
2 - Procuração.pdf
41 KB

4 - Nota Fiscal - Assistencia.pdf
54 KB

5 - Extrato Assistencia.pdf
32 KB

1 - Defesa.pdf
149 KB

3 - Contrato Social Consolidado.pdf
2 MB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ.

Processo nº. de atendimento: 2504056400100013301

CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.904.948/0001-73, com sede à Rua Juriti Vermelha, nº. 279 – Parque Industrial V – CEP 86.703-010, na cidade de Arapongas – Paraná, nesse ato representado pelo administrador Diego Simões Munhoz, por seus procuradores e advogados que está subscrevem, Rafael Damião, OAB/PR 46.233, e Andréa Aparecida Mazetto Damião, OAB/PR 44.455, mandato anexo, ambos com escritório profissional à Rua Harpia, nº. 501, centro, CEP 86.700-275, na cidade de Arapongas/PR, onde recebem intimações e notificações, endereço eletrônico rafael.damiao@gmail.com, nos autos em epígrafe movido por FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS, já qualificado, vem com o devido e costumeiro respeito, perante Vossa Senhoria apresentar **DEFESA** aos fatos alegados pelo Autor como segue:

1 - SÍNTESE DA EXORDIAL

Alega o Autor que adquiriu uma “estante e outros produtos” diretamente na Loja Solar Magazine, porém alega que a montagem foi mal feita e uma peça da estante veio com avaria, e que o próprio montador tirou fotos do problema e se encarregou de solucionar o problema, colocando por conta própria rodas na estante. Informa ainda que em 15/03/2025 foi até a loja informando da montagem mal feita e a loja iria enviar outra pessoa para verificar, porém até o ingresso da presente reclamação não havia solucionado o problema, motivo pelo qual está requerendo a troca por um produto novo ou a restituição do valor pago pelo produto.

2. PRELIMINAR

2.1. PRELIMINARMENTE - ESCLARECIMENTOS - VERDADE DOS FATOS - Envio da peça com defeito - assistência técnica devidamente prestada

Primeiramente cumpre informar e esclarecer que, conforme narrado na inicial, a responsabilidade da fabricante foi cumprida, ou seja, a peça com defeito foi devidamente trocada, conforme Nota Fiscal nº. 409174 anexa. Com relação ao cumprimento do pedido de assistência, o mesmo é EXCLUSIVO DO LOJISTA, a assistência envia somente quando é aberto um pedido pela Loja, se houve demora na

troca ou se realmente não houve o cumprimento da assistência técnica, é um problema exclusivo do Lojista, **assim a Fabricante/Conestante cumpriu com sua obrigação!!!**

Assim sendo, uma vez que a responsabilidade da Fabricante que era de troca de peças com defeito foi corretamente cumprida, não há que se falar em qualquer responsabilidade da mesma quanto ao fato ocorrido, pois não pode ter qualquer culpa se a Loja demorou/atrasou para enviar o pedido para a assistência e mesmo após cumprida pela assistência da Fabricante, a Loja não ter ido efetuar a troca das peças com defeitos, requerendo-se a exclusão da responsabilidade da Fabricante da presente Ação.

2.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA – Descaso da Loja em não realizar a substituição das peças à consumidora.

Caso não seja acolhida a exclusão da responsabilidade da Fabricante, mesmo tendo sido cumprida sua exigência, que era a troca das peças com defeito, e a Loja ter recebido a peça para ser prestada a devida assistência à consumidora, mister observar que a ora Contestante é parte ilegítima do feito, haja vista que mesmo tendo sido a fabricante do produto em questão, o que levou a Autora a ajuizar a presente demanda foi o descaso da Loja em NÃO solucionar o problema.

Até porque, conforme se observa com a Nota Fiscal anexada, a peça foi devidamente enviada ao Lojista, não podendo fazer parte do polo passivo da presente reclamação a Fabricante, pois resta claro que todo o ocorrido foi culpa da Loja, pois mesmo com a peça para sanar o vício do consumidor, não o fez, portanto, eis que a culpa é única e exclusiva do Comerciante!

Mister esclarecer que a atitude tomada pela Comerciante não teria como ser supervisionada pela ora Contestante/Fabricante, tendo em vista que seria impossível fiscalizar todas as entregas de mercadorias junto aos consumidores finais e muito menos fiscalizar se as peças enviadas para serem feitas as assistências são devidamente utilizadas pelo Comerciante para solucionar o vício nos produtos.

Portanto, não pode, a Fabricante ser responsável por um fato que somente tomou conhecimento quando do recebimento da notificação da presente reclamação, pois como a Fabricante enviou à Loja a peça para devida assistência ao consumidor, JAMAIS pensou que não ia ser atendido o cliente.

Ainda, não há que se falar em restituição por parte da Fabricante à consumidora, posto que o montante pago pela mercadoria foi recebida pela Loja, e como é sabido, as lojas tem que obter lucro, como qualquer negócio, vendendo as mercadorias pelo preço que entendem ser adequado, portanto, não teria cabimento a Fabricante efetuar a devolução do montante pago pelo Autor no produto, ante a evidente disparidade.

Assim, requer-se acolhimento da preliminar alegada, ante a evidente de ilegitimidade passiva apontada, extinguindo-se o processo em relação a ora Reclamada, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

3. MÉRITO

No mesmo sentido, pelo princípio da eventualidade, caso não acolhida as preliminares, passa-se a defesa dos fatos.

3.1 DA INEXISTÊNCIA DE CULPA DA FABRICANTE

Conforme acima explanado, a Requerida não tem como controlar de que maneira são entregues os produtos aos consumidores finais. Desta feita, pelo o que aparenta, foi um descuido que a empresa Lojas Solar Magazine teve ao não realizar a assistência técnica junto ao consumidor (uma vez que a fabricante enviou as peças de reposição), posto que a Contestante sempre envia/entrega seus produtos de forma organizada para facilitar a entrega e logística de suas mercadorias.

E, quando os produtos da fabricante são entregues junto as lojas, já é feita uma conferência acerca destes, e quando existe algum tipo de avaria ou defeito, o cliente nem recebe a mercadoria.

Além do mais, repita-se, a principal reclamação da Autora é o descaso da loja em não tentar solucionar o problema, mesmo após a Requerente tendo comparecido várias vezes requerendo providências.

Desta feita, resta claro que não houve culpa alguma da Fabricante, e sim da Lojas Solar Magazine, ao não realizar a assistência técnica ao consumidor final.

Assim, requer-se a total improcedência do pedido, ante a impossibilidade da Fabricante de fiscalizar a efetiva entrega até o consumidor final, ficando óbvio a ausência de culpa pela ora Contestante.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

I – O acolhimento das preliminares acima argüidas e fundamentada, a fim de reconhecer a ilegitimidade da Fabricante/Caemmun, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do NCPC.

II – Em caso de não acolhimento das preliminares, seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente demanda, por absoluta falta de provas, bem como de fundamentos legais e fáticos que justifiquem a pretensão da Reclamante, conforme restou demonstrado;

III – Provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial, documental, testemunhal, dentre outras que se fizerem necessárias.



Termos em que,
Pede Deferimento.

De Arapongas/PR,
p/ Maracanaú/CE, 04 de Junho de 2025.

CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Diego Simões Munhoz – Administrador

p.p. RAFAEL DAMIÃO – OAB/PR 46.233

caemmun
moveleira**CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

CNPJ: 81.904.948/0001-73 | Inscr. Est. 6280370191

Rua Juriti Vermelha, 279 - Parque Industrial V

CEP: 86702-280 | Arapongas - Paraná

Fone/Fax: +55 (43) 3172-6300

Site: www.caemmun.com.br

Assistência técnica

Pedido ERP Nº: 227603	Data: 12/03/2025 17:22:02	Situação: Importado
Representante: 1070 - KEY 2	Nr. Pedido Cliente: 268410	
Nr. Pedido Representante:	Tipo Frete: CIF pago	
Cliente: 9579 - SOLAR MAGAZINE LTDA	CNPJ/CPF: 23708712000246	
E-mail:	Telefone: 85 3342-0055	
Endereço: AVENIDA PARQUE NORTE-1	Número: 100	CEP: 61939170
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade: MARACANAÚ	Estado: CE
Transportadora: MC BRASIL TRANSPORTES LTDA	Data Entrega:	Nota Fiscal Nº:
Obs. Cliente: OS: 268410 Cliente: FRANCISCO NATANAEL SIQUIERA DOS SANTOS		

Itens do Pedido

Código	Item/Peça	Imagem	Descrição	Peso	Valor Un.	Qtde	Total
			6000200427472 - TAMPO TV ESTANTE FORMOSA FREJO	0	R\$ 15,94	1	R\$ 15,94

	Peso	Valor
Total	0Kg	R\$ 15,94

Dúvidas sobre o pedido de assistência técnica, favor entrar em contato através do fone (43)3172-8202 ou e-mail: assistencia@caemmun.com.br

Munhoz
Castano**caemmun**
moveleiraACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS E
FIQUE POR DENTRO DAS NOVIDADESfacebook.com/
caemmunyoutube.com/
Caemmun Moveleirainstagram.com/
caemmunmoveleirapinterest.com/
caemmunmoveleira

RECEBEMOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ACOLADO DE: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 83

NÚMERO 409174

SÉRIE 2

caemmun
movelariaCAEMMUN INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS LTDA.Rodovia PR 218,S/N. KM 9
Parque Industrial Sabaudia
SABAUDIA - PR
C.N.P.J./C.P.F. 81.904.948/0002-54
FONE (43)3172-6300 CEP 86720-000DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 409174

SÉRIE

FOLHA

1

2

1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 0481 9049 4800 0254 5500 2000 4091 7412 7655 3257

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Outra Saída Merc.Nao Espec. Assist. Tecn

NÚMERO PROTOCOLO

141250105055034 01/04/2025 14:35:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9045856450

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ/CPF

81.904.948/0002-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SOLAR MAGAZINE LTDA

CNPJ / CPF

23.708.712/0002-46

DATA EMISSÃO

01/04/2025

ENDEREÇO

AVENIDA PARQUE NORTE-1, 100, GALPOES 1,2,5 E 6

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

61939-170

DATA DE ENT / SAÍ

01/04/2025

MUNICÍPIO

MARACANAÚ

FONE / FAX

(85)3342-0055

UF

CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

069746575

HORA DE SAÍDA

14:30:00

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

R\$0,00

VALOR DO ICMS

R\$0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$15,94

V. DO FRETE

R\$0,00

VALOR DO SEGURO

R\$0,00

DESCONTO

R\$0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

R\$0,00

VALOR DO IPI

R\$0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$15,94

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

ALINE APARECIDA KUHLEAO TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

0-Por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

22.862.060/0001-56

ENDEREÇO

AVENIDA TAPERACU-CINZA, 141

MUNICÍPIO

ARAPONGAS

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069893527

QUANTIDADE

1

ESPECIE

Volume(s)

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

5,001

PESO LÍQUIDO

5,001

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	EST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
6000200427-472	TAMPO TV ESTANTE FORMOSA FREIJO 6000200427 - TAMPO TV ESTANTE FORMOSA	94036000	041	6949	UN	1,0000	15,94	15,94	0,00	0,00		0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

ICMS INEXIGÍVEL POR FORÇA DE TRANSITO EM JULGADO NOS AUTOS N.0038576-67.2021.8.16.0014 N PEDIDO : 227603; PEDIDO(S) DO
CLIENTE: 268410; IPI SUSPENSO CFE ART. 43, INC XIII, DEC 7.212/2010; OS: 268410; CLIENTE: FRANCISCO NATANAEL SIQUIERA
DOS SANTOS; nfe@glacoponciano.com.br